

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado

As entidades empregadoras a seguir identificadas, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), o SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, outorgantes do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2020, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2021 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2022, alteram o referido ACT nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Os anexos IV e V do ACT outorgado entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras seguradoras, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros sindicatos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2020, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2021 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 15, de 22 de abril de 2022, passam a ter a redação seguinte:

ANEXO IV

Tabela salarial e subsídio de refeição

A - Tabela salarial para 2023

Nível salarial	Valor mínimo obrigatório
A	2 236,00 €
B	1 772,00 €
C	1 205,00 €
D	1 292,00 €
E1	1 213,00 €
E2	1 102,00 €
F1	1 060,00 €
F2	964,00 €
G	795,00 €

B - Subsídio de refeição

Subsídio de refeição	11,00 €
----------------------	---------

C - Produção de efeitos

A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição constantes nas alíneas anteriores produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

ANEXO V

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores
Cláusula 42. ^a - Despesas de serviço em Portugal:	
– Por diária completa	77,63 €
– Refeição isolada	12,52 €
– Dormida e pequeno-almoço	52,58 €
– Por km em automóvel ligeiro próprio	0,41 €
Cláusula 43. ^a - Diária das despesas de serviço no estrangeiro	158,15 €

Artigo 2.º

As alterações aos anexo IV e V do ACT identificado no artigo anterior são potencialmente aplicáveis às relações de trabalho estabelecidas entre os 25 empregadores outorgantes e os 2670 trabalhadores que neles prestam trabalho subordinado, por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção efetuada nos termos legais pelos não sindicalizados.

Texto consolidado

I - Âmbito e vigência

Cláusula 1.^a**Âmbito territorial**

O presente acordo coletivo de trabalho (ACT) aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.^a**Âmbito pessoal**

1- Este ACT obriga, por um lado, as empresas que o subscrevem no âmbito da atividade seguradora exercida em Portugal e, por outro lado, os trabalhadores a elas vinculados por contrato de trabalho representados pelos sindicatos outorgantes, dele beneficiando ainda os ex-trabalhadores de empresa cujos contratos de trabalho cessaram por reforma concedida pela Segurança Social, por velhice ou por invalidez, na parte respeitante a direitos que lhes são específica e expressamente atribuídos neste ACT.

2- Para efeitos do presente acordo, as companhias estrangeiras consideram-se estabelecidas em território nacional no local da sede das suas agências gerais ou delegações gerais.

3- O presente ACT é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre os 25 empregadores outorgantes e os 2670 trabalhadores que nelas prestam trabalho subordinado, por efeito da respetiva filiação sindical ou por opção efetuada nos termos da cláusula 65.^a (Aplicação do ACT a trabalhadores não sindicalizados).